

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Aviso (extrato) n.º 5180/2019****Procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP)**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, foi homologada por despacho de 18/02/2019, da Administradora do Instituto, por delegação de competências do Presidente do Instituto, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, no procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções no Gabinete de Avaliação e Qualidade nos Serviços Centrais do Instituto, cujo aviso foi publicado na página eletrónica do Instituto e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o n.º OE201811/0669.

A referida lista encontra-se afixada em local visível nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém e na respetiva página eletrónica do Instituto — <http://www.ipsantarem.pt/pt/1650-2/concursos/>

22 de fevereiro de 2019. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.

312099305

**Despacho (extrato) n.º 3287/2019**

Por despacho de 19 de fevereiro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém:

Doutor Nuno Carlos Prazeres Marques Leitão — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Coordenador com Agregação, em regime de “*tenure*”, em regime de tempo integral e exclusividade, na área disciplinar de Economia, da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 15/02/2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 245 (com exclusividade) da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

25 de fevereiro de 2019. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.

312098625

**Despacho n.º 3288/2019**

Face às alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, impõe-se a revisão dos regulamentos académicos em vigor no Instituto Politécnico de Santarém, os quais apresentam desajustamentos que urge superar.

Pelo presente procede-se à alteração do Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 8884/2014, de 9 de julho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 143/2016, de 9 de fevereiro, para o adequar à nova redação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que o republicou.

Foi ouvido o Conselho Científico-pedagógico.

O Presidente do IPSantarém, no uso da competência conferida na alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPSantarém, aprova o Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém.

O Regulamento é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

6 de março de 2019. — O Presidente do IPSantarém, *José Mira de Villas-Boas Potes*.

ANEXO

**Alteração ao Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém****SECÇÃO I****Objeto**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma regulamenta a aplicação, aos ciclos de estudos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados pelo Instituto Politécnico de

Santarém (IPSantarém), do estatuto do estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual (republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto).

**Artigo 2.º****Estudante Internacional**

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado-membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos, pelo disposto no n.º 1, os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo com esse objetivo.

4 — O tempo de residência, com autorização de residência, para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior, ao abrigo do regime do estudante internacional, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 — Excetuam-se, do disposto no número anterior, os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

9 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

**SECÇÃO II****Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais****Artigo 3.º****Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais**

Sem prejuízo dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso, o ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do IPSantarém realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 20 de março, na sua redação atual e pelo presente regulamento.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente, que ateste a aprovação num programa de ensino